



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental (PGTGA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) tem por finalidade capacitar pessoal para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, extensão com uma visão crítica, objetivando a formação de profissionais qualificados que venham a contribuir com a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico em nível regional e nacional.

Parágrafo Único - O programa tem como área de concentração: Gestão e Saneamento Ambiental e área de Conhecimento: Engenharias I – Engenharia Sanitária, conforme definição da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Art. 2º - O PGTGA poderá realizar cursos de pós-graduação "*stricto sensu*" em dois níveis independentes e conclusivos: Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Parágrafo Único – O Mestrado Acadêmico não constitui necessariamente pré-requisito para o Doutorado.

Art. 3º - As atividades do PGTGA compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras atividades aprovadas e homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI).

Art. 4º - O PGTGA oferecerá oportunidade de estágio de pós-doutorado a pesquisadores portadores de título de doutor, sem vínculo empregatício com o IFCE, que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º Caberá ao candidato a iniciativa de apresentar ao PPG um projeto de pesquisa, direcionado ao professor supervisor pretendido, para sua participação no programa de estágio de pós-doutorado.

§ 2º Caberá ao PPG, com anuência do professor supervisor, a responsabilidade formal de manter todos os contatos necessários e suficientes com o interessado para subsidiar a gestão de pesquisa, pós-graduação e inovação do campus, à qual caberá a homologação do aceite.

§ 3º Após sua aceitação, o supervisor fará o registro do projeto de pesquisa junto a PRPI do IFCE, com o cadastramento do pós-doutorando como pesquisador externo.

§ 4º Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de buscar financiamento, incluída a bolsa de estudo, para sua manutenção no IFCE.

§ 5º Ao pós-doutorando caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, e informar oficialmente à gestão de pesquisa, pós-graduação e inovação do campus o término das atividades de pesquisa.

Art. 5º - O estágio pós-doutoral terá duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral poderá ser prorrogado quando houver recebimento de bolsa. Nesse caso, seguirá os prazos e orientações da instituição de fomento.

Art. 6º - Ao final do período, o pós-doutorando deverá apresentar o trabalho final do estágio. Após a aprovação do supervisor, será encaminhado à coordenação do PGTGA, em seguida à Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do campus, que encaminhará o processo à PRPI para que seja emitida declaração ao interessado sobre sua participação no estágio de pós-doutorado.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO PGTGA

Art. 7º - O PGTGA estará vinculado à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DIPPG) do IFCE Campus Fortaleza e será coordenado por um Coordenador, responsável pelo Programa junto à DIPPG/IFCE-Fortaleza, o qual atua em conjunto com uma Comissão de Pós-Graduação e o colegiado do curso, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único – O PGTGA articular-se-á com Pró-Reitorias, Diretorias e Coordenações do IFCE para a organização das suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 8º - Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias para a execução de tarefas específicas do PGTGA poderão ser criadas.

§ 1º As comissões especiais permanentes: Comissão de Pós-Graduação e Comissão de Bolsas.

§ 2º A criação de comissões temporárias ou a extinção de comissão permanente ou temporária requer a aprovação de dois terços (2/3) dos membros do colegiado do PGTGA.

§ 3º A comissão temporária deverá, na sua criação, definir sua duração temporal, não podendo essa, exceder a 1 (um) ano.

§ 4º As comissões do PGTGA deverão apresentar ao colegiado suas conclusões, decisões e recomendações, cabendo ao colegiado, se necessário, aperfeiçoá-las.

§ 5º Os membros das comissões serão escolhidos em reunião do colegiado do PGTGA.

Art. 9º - O Colegiado será constituído por todos os professores permanentes do PGTGA e pela representação discente, constituída por um aluno do PGTGA, escolhido pelo seu corpo discente, eleito entre os seus pares.

Art. 10º - O Colegiado de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PGTGA, pela Comissão de Pós-Graduação ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11 - Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

- I - eleger o Coordenador, o Vice Coordenador e os membros das comissões permanentes nos termos da legislação em vigor e do Regimento do PGTGA;
- II - deliberar sobre o Regimento do PGTGA e suas alterações, para posterior aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III - estabelecer as diretrizes gerais do PGTGA;
- IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do PGTGA;
- V - julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador, da Comissão de Pós-Graduação e das demais comissões do PGTGA;
- VI - deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de docentes no PGTGA;
- VII - aprovar, no âmbito do PGTGA, propostas de realização de novos cursos de pós-graduação.
- VIII - deliberar sobre regulamentos, normas e casos omissos às normas e ao Regimento do PGTGA.

SEÇÃO II – DO COORDENADOR E SEU SUBSTITUTO

Art. 12 - O Coordenador e o Vice Coordenador do PGTGA serão eleitos pelos membros do Colegiado, por votação dos docentes permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13 - Caberá ao Coordenador do PGTGA:

- I - dirigir e coordenar todas as atividades do PGTGA sob sua responsabilidade;
- II - elaborar o projeto de orçamento do PGTGA segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores do IFCE;
- III - praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV - representar o PGTGA interna e externamente ao IFCE nas situações que digam respeito a suas competências;
- V - articular-se com a Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - DIPPG do Campus Fortaleza e com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPI para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PGTGA;
- VI - enviar Relatório Anual de atividades para a DIPPG do Campus Fortaleza e para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VII - propor à DIPPG e PRPI ações relacionadas ao ensino de pós-graduação, após aprovação do Colegiado do PGTGA.
- VIII - delegar poderes aos demais membros da Comissão de Pós-Graduação.
- IX - constituir comissão para realização de exame de seleção aos cursos do PGTGA;
- X - julgar e aprovar, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação, o elenco de disciplinas e professores responsáveis para cada período letivo a iniciar, suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XI - receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas do Programa;
- XII - tomar as providências necessárias para a realização dos exames de idiomas estrangeiros, de qualificação e das defesas de teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso;
- XIII - promover junto às autoridades competentes a expedição de diplomas e certificados;
- XIV - decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquela instância.

Art. 14 - O Coordenador do PGTGA presidirá o Colegiado da Pós-Graduação, bem como a Comissão de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 15 - A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo Coordenador do PGTGA e por 2 (dois) outros docentes permanentes do Programa (representantes docentes) e por um representante do corpo discente do PGTGA.

§ 1º Os membros docentes e o discente, excluídos o Coordenador do PGTGA cujo substituto natural é o Vice-Coordenador, deverão ter suplentes eleitos.

§ 2º Os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Colegiado de Pós-Graduação, em reunião convocada especificamente para este fim, por meio de votação, sendo considerado somente os votos do seu corpo docente.

§ 3º O membro discente da Comissão de Pós-Graduação será escolhido pelos seus pares, por meio de votação.

§ 4º O mandato dos representantes docente e de seus suplentes é de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente e de seu suplente é de um ano, permitida uma recondução.

Art. 16 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PGTGA, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II - propor modificações deste Regimento;
- III - propor a inclusão de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa ao colegiado do programa;
- IV - avaliar o calendário letivo do PGTGA;
- V - avaliar e elaborar a lista dos docentes qualificados para orientar os alunos do PGTGA;
- VI - julgar e aprovar as designações e substituições de orientadores do PGTGA;
- VII - homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos e planos de trabalho dos docentes, nos termos deste Regimento;
- VIII - julgar e aprovar o encaminhamento das Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado às Bancas Examinadoras;
- IX - designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações e das Teses, depois de ouvido o orientador;
- X - julgar e aprovar o orçamento do PGTGA;
- XI - homologar Teses e Dissertações;

XII - estabelecer, em consonância com as Diretorias ou Coordenações de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação dos Campi do IFCE, a distribuição das atividades didáticas do PGTGA;

XIII - avaliar o PGTGA, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes do Colegiado da Pós-Graduação, da PRPI e da CAPES;

XIV - deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação "*stricto sensu*", atribuição de créditos às atividades mencionadas no Art. 3º, dispensa de disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula, readmissão, e assuntos correlatos.

XV - submeter ao Colegiado do PGTGA propostas de ações relacionadas ao ensino de pós-graduação seguido de posterior encaminhamento à DIPPG e PRPI.

XVI - aprovar no âmbito do PGTGA proposta de convênio específico com instituições nacionais e estrangeiras para formação de mestres e doutores.

XVII - elaborar no início de cada ano o calendário de reunião mensal do curso, objetivando o melhor desenvolvimento de suas atividades.

XVIII - realizar periodicamente a autoavaliação do programa junto aos docentes e discentes do PGTGA.

XIX - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento ou credenciamento de docentes do PGTGA.

XX - acompanhar e auxiliar o preenchimento do Coleta CAPES.

Parágrafo Único - A Comissão de Pós-Graduação deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 17 - A Comissão Permanente de Bolsas terá como objetivo definir e adotar critérios de concessão de bolsas, alocação, realocação, outorgar e suspensão de bolsas, bem como tomar decisões sobre qualquer outra demanda relativa a bolsas, respeitando as normas do PGTGA e do IFCE, bem como das agências de fomento. Os critérios relativos à concessão e distribuição de bolsas serão definidos em norma complementar do PGTGA.

§1 A Comissão de Bolsas será constituída:

I - pelo coordenador do PGTGA, e seu suplente, o Vice Coordenador; II - por dois representantes docentes e seus suplentes;

III - por um representante discente e seu suplente.

§2º Os membros titulares da Comissão de Bolsas elencados nos incisos II e III do parágrafo anterior, e seus suplentes, serão escolhidos por seus respectivos pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução; em reuniões promovidas

pela Coordenação do PGTGA e específicas para tais fins, sendo eleitos os que obtiveremos maiores números de votos.

§ 3º Os pareceres da comissão de bolsa terão de ser aprovados pela maioria dos seus membros, com voto de qualidade do Coordenador do PGTGA (ou seu substituto).

§4º Os membros titulares da Comissão de Bolsas ou, os respectivos suplentes na ausência de alguns daqueles, reunir-se-ão sempre que convocados pela Coordenação do PGTGA para deliberar sobre pauta apresentada no documento de convocação.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18 - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental contará com a estrutura de Secretaria Administrativa disponibilizada pela DIPPG do Campus Fortaleza.

Parágrafo Único - As atividades de secretaria serão exercidas por um técnico-administrativo do IFCE designado para esta função pela DIPPG.

Art. 19 - Cabe à Secretaria Administrativa:

- I – abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos do PGTGA;
- II – publicar o calendário do PGTGA;
- III – criar, alterar, atualizar, disponibilizar e devolver os diários das disciplinas do Programa;
- IV – organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos do PGTGA, com base nos diários e outros assentamentos;
- V – computar os créditos no final de cada período letivo, com base nos diários das disciplinas;
- VI – divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período letivo;
- VII – publicizar aos docentes e aos alunos do PGTGA as decisões do Coordenador, da Comissão de Pós-Graduação e do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 20 - Os cursos de mestrado acadêmico e profissional deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo do curso até a data da efetiva defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 21 - Os cursos de doutorado acadêmico e profissional deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo do curso até a data da efetiva defesa da tese.

Art. 22 - A critério do colegiado do curso, em caráter excepcional, poderá ser concedida, a prorrogação do prazo para a defesa do trabalho de conclusão de curso, de acordo com os prazos máximos estabelecidos pela CAPES.

§ 1º Para a solicitação da prorrogação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) requerimento formalizado em processo dirigido à coordenação do curso, antes do término do prazo regular estabelecido no respectivo regulamento;
- b) justificativa da solicitação;
- c) parecer circunstanciado do orientador;
- d) versão preliminar de dissertação, trabalho equivalente ou tese;
- e) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 2º A coordenação do curso deverá encaminhar o requerimento do estudante juntamente com a documentação exigida para avaliação e decisão final do Colegiado do Curso.

§ 3º O aluno que não cumprir com os prazos estabelecidos na sua solicitação de prorrogação será desligado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, após avaliação e deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 23 - O corpo docente do PGTGA é constituído por professores e pesquisadores, com atribuições prioritárias de orientar, desenvolver pesquisas, e de ministrar disciplinas.

Art. 24 - Os membros do corpo docente deverão ter o título de Doutor ou perfil equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante, e serem credenciados ao programa conforme normas.

§ 1º Os docentes serão diferenciados em:

- a) permanentes - devem ser contratados em regime de dedicação exclusiva (DE), tenham dedicação prioritária ao PGTGA e, preferencialmente, tenham vínculo institucional com o IFCE, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, e desempenham as funções administrativas necessárias;

b) colaboradores - aqueles que não têm vínculo institucional com o IFCE ou que, mesmo tendo este vínculo, não atuam de forma preponderante no PGTGA, podendo estes orientar ou coorientar alunos do PGTGA, desde que em parceria com um docente permanente, bem como ministrar disciplinas e realizar pesquisas;

c) visitantes - aposentados ou aqueles com vínculo funcional com outras instituições, que tenham suas atividades formalmente liberadas para colaborarem, através de um instrumento de cooperação específica ou por bolsa para este fim, por um período contínuo tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, desde que atendida às exigências normativas do PGTGA e da PRPI;

d) Jovem Docente Permanente (JDP) - pesquisadores com até 6 (seis) anos de doutoramento, contratados em regime de dedicação exclusiva nas instituições, com dedicação adequada ao programa para atuar em docência, pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e extensão. Os JDPs poderão permanecer com esse status por no máximo quatro anos, desde que não ultrapassem os seis anos de defesa de seu Doutorado. Os JDPs devem possuir formação compatível com sua titulação, Tendo orientado alunos de iniciação científica ou de TCC na graduação para propostas de mestrado e alunos de mestrado ou de iniciação científica para propostas de doutorado.

e) A condição referida no item **d** está contida no Documento de Área da Capes para Engenharias 1 e terá validade no PGTGA pelo período e nas condições que forem válidas na referida área de conhecimento.

§ 2º Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do caput deste Artigo poderão ser credenciados como docentes do PGTGA, com ciência e concordância de suas instituições;

§ 3º O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente no IFCE.

Art. 25 - O docente visitante poderá ser autorizado, por no máximo 1 (um) ano, a ministrar disciplinas do Programa.

Art. 26 - O credenciamento de docente permanente ou colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante proposta apresentada a Comissão de Pós-Graduação, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 27 - Compete ao docente permanente e jovem docente permanente:

- I – Ministrar, de acordo com sua formação e experiência científica e profissional, disciplinas do Programa, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do PGTGA;
- II – Orientar alunos regularmente matriculados no PGTGA em suas atividades acadêmicas (plano de estudo e pesquisa, monografias, dissertações, teses etc.), quando designados para tal;
- III – Participar de bancas examinadoras de teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão do PGTGA;
- IV – Participar de comissões tais como: a Comissão de Pós-Graduação, comissão de credenciamento, comissão de bolsa, comissões de seleção, de proficiência em idioma estrangeiro, de exame de qualificação, e outras de interesse do Programa;
- V – Representar o programa de pós-graduação e participar de comissões ou comitês assessores externos, quando designados pela Coordenação do Programa para tal;
- VI – Prestar à Coordenação do PGTGA todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, de processos de credenciamento ou credenciamento, de pareceres etc.;
- VII – Executar outras atividades pertinentes ao PGTGA, a pedido da Coordenação do Programa.

§ 1º O docente indicado pela Comissão de Pós-Graduação para orientar alunos do Programa deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância;

§ 2º A pedido do docente orientador e a critério da Comissão de Pós-Graduação, poderão ser designados um ou mais coorientadores para seu orientando;

§ 3º O docente orientador deverá:

- a) orientar o pós-graduando na elaboração e execução de seu plano de estudo e pesquisa, e assisti-lo continuamente em sua formação;
- b) presidir a Banca Examinadora do trabalho de conclusão de seu orientando;
- c) propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras;

§ 4º Cada docente do programa poderá orientar, simultaneamente, um número máximo de 8 (oito) alunos por curso, podendo chegar a 12 (doze), excluídos desta contagem aqueles alunos cujadata da defesa da tese, dissertação ou outro trabalho de conclusão de curso já tenha sido aprovada.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art. 28 - Os alunos do Programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos com matrícula especial.

§ 1º É considerado aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula ou rematrícula no Programa;

§ 2º É considerado aluno com matrícula especial, aquele que é autorizado, a cursar até 2 (duas) disciplinas isoladas da matriz curricular do PGTGA, submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular sem, entretanto, possuir vínculo com o PGTGA/IFCE, ou conforme outra regulamentação vigente no IFCE.

Art. 29 - Todo aluno regular do PGTGA deverá, obrigatoriamente, efetuar ou renovar sua matrícula, no tempo determinado, antes do início cada período letivo.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 30 - A estrutura curricular dos programas e cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende os seguintes componentes curriculares:

I - disciplinas;

II - atividades curriculares, especificadas nos regimentos dos cursos e programas; e

III - trabalho de conclusão de curso (dissertação ou tese).

§ 1º A matriz curricular dos cursos deverá está definida em documento externo a esse regimento interno.

§ 2º Na matriz curricular é indicado o caráter obrigatório ou opcional das disciplinas e das atividades curriculares, bem como o número de créditos.

§ 3º O exame de qualificação é considerado uma atividade curricular obrigatória dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 31 - O PGTGA é ofertado em regime de entrada anual e disciplinas semestrais.

§ 1º As disciplinas do PGTGA são ministradas durante todo o semestre letivo, ou excepcionalmente de forma modular, quando justificada e de interesse do programa.

§ 2º Em caso de não preenchimento das vagas na seleção anual, ou surgimento de bolsas disponíveis, o programa poderá optar por seleção complementar.

Art. 32 - Os discentes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação em pelo menos uma língua estrangeira para o mestrado e duas para o doutorado.

Art. 33 - A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado é expressa em unidades de créditos, observando a relação de 1 (um) crédito para 15 (quinze) horas/aula.

§1º Os cursos de mestrado devem exigir a integralização de, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo 24 em componentes curriculares e 6 referentes à dissertação.

§2º Os cursos de doutorado devem exigir, no mínimo, a integralização de 60 (sessenta) créditos, sendo 48 em componentes curriculares e 12 referentes à tese.

§3º Para fins de aproveitamento curricular os créditos obtidos pelo discente no PGTGA ou em outro Programa/Curso *stricto sensu*, autorizado pela CAPES, terão validade de até **5 (cinco) anos**, contados a partir do início do semestre de obtenção/aproveitamento dos referidos créditos, até a data de ingresso ou reingresso no programa.

CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DO ALUNO REGULAR

Art. 34 - A admissão de candidatos a aluno regular do PGTGA deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de docentes disponíveis, e das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

Art. 35 - O acesso ao PGTGA, seja por candidatos brasileiros ou estrangeiros, deve ser realizado regularmente mediante processos seletivos, precedidos de edital público, que têm como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado.

§ 1º Em consonância com as Políticas de Ações Afirmativas para cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* do IFCE, o PGTGA reservará do número total de vagas ofertadas no processo um quantitativo de 20% para candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas (PPI) e 10% para pessoas com deficiência (PCD) nos termos da Resolução CONSUP nº 32, de 4 de dezembro de 2020.

§ 2º O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecerá no Programa quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 36 - O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção do PGTGA, designada pela coordenação do Programa, a qual terá por atribuição a elaboração do edital de seleção dos candidatos.

§ 1º O número de vagas e o período de inscrição no processo seletivo para admissão no Curso serão determinados pela Comissão de Seleção do PGTGA, respeitado o que prescreve as normas e as deliberações do Colegiado do PGTGA.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá encaminhar o edital de seleção de candidatos à DIPPG do Campus Fortaleza do IFCE, que providenciará o encaminhamento aos demais setores institucionais relacionados, visando aprovação e publicação.

Art. 37 - O regime preferencial para o corpo discente é o de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais dedicadas ao estudo e à pesquisa.

Parágrafo Único – Poderá ser permitido ao aluno regularmente matriculado no PGTGA, o regime de tempo parcial, 20 (vinte) horas semanais, desde que tenha sua justificativa para tal regime e quando aprovado pela Comissão de Pós-graduação.

Art. 38 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro do prazo fixado no cronograma do edital de seleção, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo IFCE.

§1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no curso e, em consequência, perderá todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, devendo ser chamado para ocupar a vaga o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 39 - Não será permitido que uma mesma pessoa, na condição de estudante, ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em cursos de pós-graduação do IFCE, com as seguintes exceções:

I - uma das vagas seja de um curso com cobrança de mensalidades, como pode ser o caso de cursos de pós-graduação lato sensu, em que há previsão legal para taxação;

II - uma das vagas seja de curso ofertado por meio de convênio entre o IFCE e outra instituição, no qual esteja previsto financiamento externo.

§1º Caso seja observada matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação do IFCE, o estudante deverá escolher em qual curso deseja permanecer com a vaga ocupada, no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial da coordenação do curso ou do setor responsável pela pós-graduação.

§2º Caso o estudante não faça a escolha da vaga, o IFCE fará a exclusão da matrícula de ocupação mais recente.

§3º No caso de incompatibilidade de matrícula simultânea a coordenação do curso propiciará, quando cabível, a chamada dos candidatos classificáveis aptos a ocupar tal vaga.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO DE ALUNOS COM MATRÍCULA ESPECIAL

Art. 40 - São considerados estudantes com matrícula em caráter especial, aqueles matriculados em disciplinas isoladas, sem vínculos com o PPG, que desejarem cursar componentes curriculares, desde que haja vaga disponível e que o requerente seja diplomado em nível de graduação ou superior.

Art. 41 - Podem ser admitidos para matrícula em disciplinas do PGTGA, na condição de alunos com matrícula especial estudantes de graduação que tenham cursado, no mínimo, 80% das disciplinas de seu currículo.

Art. 42 - A critério da Comissão de Pós-graduação do PGTGA e ouvido o professor responsável pelo componente curricular poderá ser permitida a matrícula especial de alunos em até 2 (duas) disciplinas do PGTGA.

§ 1º Poderão solicitar matrícula especial portadores de diploma de cursos de graduação ou de pós-graduação, visando atender, prioritariamente, à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas ou privadas. Devendo-se observar que:

I - O graduado ou discente de pós-graduação deverá solicitar sua matrícula especial por escrito à Coordenação do Programa, por meio de formulário específico e de acordo com procedimentos ou normas específicas para este tipo de matrícula.

II - Alunos com matrícula especial estudantes de graduação que tenham cursado, no mínimo, 80% das disciplinas de seu currículo.

III - No caso do número de inscrições de matrícula especial superar o número de vagas por disciplina, terão prioridade a matrícula especial, o inscrito com: idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição, conforme o Art. 27 da Lei 10.741 (Estatuto do Idoso), de 01/10/2003, adotando-se a seguinte sequência de paridade: ano/mês/dia; com maior IRA e de maior idade; nesta ordem de critérios.

§ 2º O estudante aprovado em matrícula especial terá direito à declaração emitida pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) ou setor equivalente do Campus, constando: o componente curricular cursado; a carga horária; o período; a nota; a frequência e a ementa.

§ 3º A matrícula de aluno especial não assegura, em qualquer hipótese, vínculo como estudante regular do IFCE.

§ 4º O estudante com matrícula especial ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas, inclusive submetendo-se ao sistema de avaliação do componente curricular.

SEÇÃO III – DA MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 43 - Exigir-se-á, para a primeira matrícula no Curso, cópia do diploma de graduação ou de documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos no edital de seleção e demais normas vigentes.

§ 1º O IFCE assegurará aos estudantes ingressantes e veteranos o direito de aproveitamento dos componentes curriculares cursados, mediante análise, desde que sejam obedecidos os dois critérios a seguir:

- I. o componente curricular apresentado deve ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular a ser aproveitado;
- II. o conteúdo do componente curricular apresentado deve ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade com o conteúdo total do componente curricular a ser aproveitado.

§ 2º Poderão ser contabilizados estudos realizados em dois ou mais componentes curriculares que se complementam, no sentido de integralizar a carga horária do componente a ser aproveitado.

Art. 44 - A condição de aluno regular ou com matrícula especial do PGTGA é somente assegurada àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular do Programa.

§ 1º A matrícula de alunos regulares e com matrícula especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário do PGTGA.

§ 2º A matrícula do aluno regular deverá ser solicitada na Secretaria do Programa e a rematrícula no sistema de controle acadêmico vigente no IFCE, após definida previamente com o seu orientador;

§ 3º A matrícula do aluno especial deverá ser realizada por intermédio de formulário próprio, na Secretaria do Programa com anuência do Docente responsável pela disciplina e Coordenador do Programa;

§ 4º Os créditos obtidos como aluno com matrícula especial, poderão ser transferidos, após o ingresso nos cursos do PGTGA, como aluno regular, desde que se enquadrem nos limites previstos no Art. 28, deste regimento.

§ 5º É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFCE desde que expresse à anuência do coordenador do programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 6º A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do programa à Coordenação da Pós-Graduação do Campus Fortaleza, durante o período de matrícula definido em calendário do referido Campus, do semestre vigente;

§ 7º O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

III. o componente curricular apresentado deve ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular a ser aproveitado;

IV. o conteúdo do componente curricular apresentado deve ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade com o conteúdo total do componente curricular a ser aproveitado.

§ 2º Poderão ser contabilizados estudos realizados em dois ou mais componentes curriculares que se complementam, no sentido de integralizar a carga horária do componente a ser aproveitado.

Art. 45 - O aproveitamento de disciplinas ou de créditos para alunos regulares do Programa deve ser solicitado mediante formulário próprio.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação, para ambos os aproveitamentos, serão os mesmos constantes do parágrafo 1º do Art. 47.

Art. 46. É permitido ao aluno um único trancamento (disciplina ou curso), por um período de 6 (seis) meses para mestrado e de 12 (doze) meses para doutorado.

§ 1º O trancamento poderá ser solicitado ao coordenador do programa, protocolado no campus Fortaleza, devidamente justificado e com anuência do orientador.

§ 2º O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após o decurso de um semestre letivo, vedado também para os alunos do último período de curso, exceto nos casos previstos em lei.

§ 3º O período de trancamento será computado na duração do curso, não havendo prorrogação do prazo de conclusão estabelecido pela CAPES.

Parágrafo Único – O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o Programa.

CAPÍTULO VIII - DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 47. Estudante de pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-graduação stricto sensu em outras instituições, no país ou no exterior, poderá cursar componentes curriculares no PGTGA.

Parágrafo único. O aproveitamento de componentes curriculares cursados no PGTGA deverá ser realizado conforme normativas da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem.

Art. 48 - A inscrição ocorrerá em fluxo contínuo, respeitando o calendário acadêmico.

Art. 49 - No ato da inscrição, o candidato externo ao IFCE que pretende cursar componente curricular no PGTGA deverá apresentar ao PPG os seguintes documentos:

I - histórico escolar (cópia mediante a apresentação do documento original);

II - solicitação contendo o nome da(s) disciplina(s) que pretende cursar;

III - ciência e manifestação da instituição de origem;

IV - cópia da certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;

V - cópia do documento de identidade e, para candidatos estrangeiros, cópia do passaporte;

VI - cópia do documento de serviço militar do sexo masculino (candidato brasileiro);

VII - comprovação de quitação das obrigações eleitorais (candidato brasileiro);

VIII - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (candidato brasileiro).

Art. 50 - O pedido de inscrição deverá ser analisado e aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação e pelo docente de cada disciplina requerida.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do programa comunicar à CCA do campus os nomes dos estudantes cujos pedidos de inscrição foram aceitos e informar sobre os procedimentos de matrícula.

Art. 51 - A matrícula do estudante em mobilidade acadêmica estará assegurada no período para a qual foi solicitada, e estará condicionada à aprovação do pedido e à existência de vaga na disciplina.

§1º A concessão de nova matrícula como estudante em mobilidade acadêmica ficará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 2º No início de cada período letivo, o estudante deverá apresentar à CCA do campus comprovante atualizado de vínculo acadêmico com a instituição de origem e manifestar interesse de nova matrícula.

Art. 52 - O estudante em mobilidade acadêmica poderá cursar até duas disciplinas no PGTGA.

Art. 53 - O estudante em mobilidade acadêmica poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, observadas as datas estabelecidas no calendário acadêmico.

CAPÍTULO IX - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 54 - A cada discente será disponibilizado no mínimo um orientador.

Parágrafo único - É vedado que parente em linha reta ou colateral até o quarto grau seja orientador e coorientador de estudante.

Art. 55 - Cabe ao orientador:

I - orientar discentes até completar o número que lhe for atribuído pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, conforme critérios de avaliação da CAPES;

II - estabelecer o programa de estudo dos discentes, alterando-o quando julgar conveniente;

III - disponibilizar horários para orientação de estudo e pesquisa;

IV - comunicar à Comissão de Pós-graduação quando o discente, a seu juízo, estiver pronto para o exame de qualificação, se for o caso e, posteriormente, para o exame de defesa de Dissertação, Tese e/ou trabalho de conclusão de curso; e

V - comunicar à Coordenação do Programa, em tempo hábil, para não prejudicar o tempo máximo de titulação, que o orientado não está cumprindo o cronograma das atividades programadas.

Art. 56 - A substituição de orientador poderá ser solicitada à Coordenação em casos excepcionais pelo orientador ou orientando, com as devidas justificativas formalizadas pelo requerente:

§1º A troca de orientador, entendida como uma solicitação de exclusão e de inclusão de outro orientador, deverá ser encaminhada por escrito à coordenação do programa, para análise e deliberação da Comissão de Pós-graduação do curso ou Colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu que, em caso de aprovação, indicará um novo orientador.

§2º No caso do orientador pretender abdicar da orientação do estudante, ele continua responsável pela orientação enquanto a Comissão de Pós-graduação ou Colegiado do PPG analisa e delibera sobre o pedido.

§3º A Coordenação, após consulta ao colegiado, tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar, a partir da formalização da solicitação.

Art. 57 - O portador de título de doutor, a pedido do orientador, poderá ser autorizado pela Coordenação a atuar como coorientador de dissertação, tese e/ou trabalho final nas seguintes circunstâncias:

I - quando o caráter interdisciplinar da dissertação, da tese ou trabalho final requerer a orientação de um especialista em temáticas, métodos sistema e instrumentos diferentes daqueles de domínio do orientador;

II - quando a ausência prolongada do orientador, requerer a sua substituição temporária por docente com qualificações equivalentes, para a execução da dissertação, tese ou trabalho final;

III - quando a execução do projeto de dissertação, tese e/ou trabalho final for realizada em outra instituição, e houver mais de um responsável pela orientação;

IV - quando houver previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

§1º A autorização da coorientação deverá ser solicitada pelo orientador à Coordenação do curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º A Coordenação poderá reconhecer a designação, na qualidade de coorientador, de docente não credenciado ao Programa.

CAPÍTULO X – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 58 - Na organização didática do PGTGA, deverá observar os seguintes requisitos:

I. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado expressa em unidades de crédito.

II. A cada crédito corresponderão 15 horas-aula;

§ 1º Poderão ser atribuídos créditos por outras atividades compatíveis e necessárias à formação do aluno, por proposta do orientador e deliberação da Comissão de Pós-graduação.

§ 2º Não serão consideradas disciplinas as atividades desenvolvidas para elaboração de tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 59 - Poderão ser aproveitados créditos e validados conhecimentos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, por proposta do orientador e deliberação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 60 - O rendimento acadêmico em cada componente curricular será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, expressos em notas ou códigos.

§ 1º As notas serão atribuídas numa escala de 0,0 a 10,0; considerando somente uma casa decimal.

§ 2º Será reprovado por faltas o aluno que deixar de comparecer a pelo menos 75% do total da carga horária do componente curricular.

§ 3º Será atribuído o código “aproveitamento” à disciplina aproveitada e revalidada para o aluno que solicite conforme normas do regimento. Para esta disciplina será feita a correspondente equivalência dos créditos e notas a ela conferidos.

§ 4º Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver

nota superior ou igual a 7,0 (aprovado) ou o código “aproveitamento”.

§ 5º As disciplinas de nivelamento, quando houver oferta, não darão direito a crédito.

Art. 61 - A renovação de matrícula a cada período letivo deverá ser realizada pelo aluno por meio do sistema acadêmico nos prazos definidos no calendário.

§ 1º Serão desligados do Programa, após deliberação do Colegiado do PGTGA, os alunos que:

- a) não demonstrarem proficiência em língua estrangeira em até 24 meses do seu ingresso como aluno regular;
- b) obtiverem índice de rendimento acadêmico (IRA) inferior a 7,0 ao fim de qualquer semestre letivo do curso;
- c) obtiverem nota inferior a 7,0 duas vezes numa mesma disciplina;
- d) não concluir no prazo máximo estipulado para o curso, conforme preceitua o Art. 20, os créditos em disciplinas necessários à integralização do curso, prazo este contado da data da matrícula inicial;
- e) ultrapassar os prazos máximos permitidos para a realização do Exame de Qualificação ou para a defesa de dissertação, tese;
- f) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- g) for reprovado duas vezes na defesa de dissertação ou tese;
- h) desistir do curso, pelo não cumprimento das matrículas periódicas.

§ 2º A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação, com base em parecer do orientador, sendo permitido uma única vez em semestre subsequente ao que ocorreu o abandono.

Art. 62 - O Curso de Mestrado exigirá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e o de Doutorado, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, podendo ser computados, para o Doutorado, os créditos obtidos no Mestrado, no limite máximo de 24 créditos. As respectivas dissertação e tese quando aprovadas em sessão de defesa contam para fins de integralização curricular com um total de 6 (seis) e 12 (doze) créditos, respectivamente.

Parágrafo Único - Para fins de computação dos créditos poderão ser considerados:

- a) Os créditos obtidos como aluno com matrícula especial do PGTGA, que deverão ser, no máximo, 8 créditos, tanto para o curso de mestrado quanto para o de doutorado, incluindo aqueles obtidos em atividades compatíveis e necessárias à formação do aluno, de acordo com o Art. 3º.
- b) Os créditos obtidos em outros programas "stricto sensu" serão aproveitados e

revalidados conforme preceituado neste Regimento.

Art. 63 - O prazo mínimo de duração do Curso de Mestrado será de 12 (doze) meses e os prazos máximos serão de 24 (vinte e quatro) e de 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo Único - Os discentes que não concluírem o curso no prazo máximo previsto no Art. 39, deverão apresentar uma justificativa para a prorrogação de prazo, com o parecer do orientador, que será avaliada pela Comissão de pós-graduação.

Art. 64 - Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa por meio da aprovação em exame, tanto para o Mestrado como para o Doutorado. Os alunos em doutoramento deverão comprovar ainda proficiência em outra língua estrangeira.

Parágrafo Único - Alunos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o português deverão adicionalmente comprovar a proficiência nesse idioma.

Art. 65 - Para obtenção do grau de Mestre exige-se como requisito parcial à aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, a submissão do artigo científico como também a Defesa de Dissertação, que represente trabalho relevante, fruto de atividade de pesquisa.

§ 1º O 1º Exame de Qualificação do mestrado acontecerá em até 18 (dezoito) meses; e em caso de reprovação, a 2º apresentação ocorrerá em até 21 meses da matrícula.

§ 2º O Exame de Qualificação consistirá na defesa do documento de dissertação de mestrado, em conformidade com as normas de elaboração de documentos acadêmicos do IFCE, **que apresente no mínimo resultados e conclusões parciais do trabalho desenvolvido pelo aluno**, ou da apresentação de um artigo técnico-científico decorrente do seu trabalho de dissertação que tenha sido publicado em periódico qualificado na CAPES, com aderência na(s) Área (s) de Concentração do PGTGA e elevado fator de impacto.

§ 3º A Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula do aluno, ou em até 30 (trinta) meses, com a devida justificativa. Os discentes que não defenderem a dissertação no prazo máximo (24 meses), deverão apresentar uma justificativa para a prorrogação de prazo, com o parecer do orientador, que será avaliada pela comissão de pós-graduação.

§ 4º A Dissertação de Mestrado deve estar em conformidade com a edição atualizada do Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFCE, em que a parte textual, no tocante ao desenvolvimento, deve ser apresentada em seções seguindo um modelo tradicional, com seções de Referencial Teórico, Metodologia e Resultados e Discussão ou equivalentes; ou um modelo em um formato de artigos, em que as

seções constituem temas específicos, com início, meio e fim (Introdução, Metodologia, Resultados e Discussões e conclusões), podendo seguir modelos internos do PGTGA aprovados pelo colegiado e em consonâncias com as normas do IFCE.

Art. 66 - Para obtenção do título de Doutor exige-se como requisito parcial à aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como na Defesa de Tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

Parágrafo Único - O exame de qualificação será definido em norma específica do PGTGA.

Art. 67 - Para os cursos do PGTGA poderão ser aceitas matrículas de candidatos estrangeiros, mediante acordos governamentais de intercâmbio técnico-científico, a critério da Comissão de Pós-Graduação do PGTGA. Poderá também ser aceita a matrícula de candidatos brasileiros, mediante acordos de cooperação e intercâmbios técnico-científicos celebrados entre o IFCE e outras instituições.

Art. 68 - A criação de disciplinas do Programa deverá ser solicitada à Comissão de Pós-Graduação do PGTGA, em formulário próprio, fazendo constar os seguintes itens:

- I Título da disciplina;
- II Ementa;
- III Número de créditos a serem atribuídos, discriminados em atividades didáticas de contato professor-aluno, seminários e atividades dirigidas pelo professor, estudos e trabalho individual do aluno;
- IV Bibliografia, conforme Norma em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- V Nomes e assinaturas dos proponentes da disciplina.

§ 1º As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas, seminários ou de tutoria, devendo o docente, nesse último caso, submeter à Comissão de Pós-graduação do PGTGA o programa pormenorizado e um relatório final.

§ 2º Em cada oportunidade de oferta de cada disciplina, deverá existir um diário próprio e numerado, com registros de frequência, dos conteúdos de aula, de avaliações e respectivas notas e outras anotações pertinentes.

CAPÍTULO XI – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 69 - A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico ou tecnológico acerca do tema.

§ 1º A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol. Contudo, o documento entregue ao acervo Institucional da Biblioteca deverá estar em língua portuguesa.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo e da dissertação ou tese serão de responsabilidade do candidato e de seu orientador.

§ 3º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de mestrado ou de doutorado estarão sujeitos às leis vigentes e às normas do IFCE relativas à propriedade intelectual.

Art. 70 - O exame de qualificação e a avaliação da defesa de dissertação, tese ou trabalho final será julgado por uma banca examinadora, analisada e constituída pelo orientador do discente, de acordo com normas do PGTGA.

§1º As bancas examinadoras deverão ser constituídas, cuidando-se para que a quantidade total de membros corresponda a um número ímpar, observando-se os seguintes critérios:

I - As bancas de exame de qualificação deverão ser compostas por, no mínimo, três membros e todos deverão ser portadores do título de doutor e serão constituídas pelo orientador como presidente, 1(um) membro interno ao PGTGA e obrigatoriamente 1(um) componente externo ao IFCE.

II - As bancas examinadoras da dissertação de mestrado acadêmico deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de doutor e serão constituídas pelo orientador(a) como presidente, 1(um) membro externo ao programa e obrigatoriamente 1(um) componente externo ao IFCE.

III - As bancas examinadoras de teses ou de trabalho final de doutorados acadêmicos deverão ser constituídas por portadores do título de doutor, sendo o(a) orientador(a) como presidente, pelo menos 2 (dois) membros externos ao programa e 2 (dois) membros externos ao IFCE.

§1º O orientador é membro nato da banca examinadora da qual lhe compete a presidência;

§2º Na presença do orientador, o coorientador a critério da Comissão de Pós-graduação, poderá participar da sessão de defesa, inclusive com direito à fala, porém sem direito a emitir conceito, não compondo, portanto, a banca examinadora.

§3º No caso da impossibilidade de o orientador e/ou coorientador presidirem a banca de defesa, o Coordenador do Programa poderá assumir esta função.

Art. 71 - Na composição das bancas, o PGTGA deve prever que sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras sejam compostas por membros com relações societárias e/ou comerciais, de parentesco ou filiação entre si ou com os candidatos.

Art. 72 - A banca examinadora será pública ou fechada ao público, caso a dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso tiver, em seu resultado, potencial para criação de algum produto ou processo inovador, ou seja, passível de proteção por direitos de propriedade intelectual.

Art. 73 - O resultado do exame de qualificação deverá constar em ata.

Art. 74 - A entrega da versão original da dissertação, da tese e/ou do trabalho final, conforme o caso, é requisito para o agendamento da defesa pública ou fechada, e, consequentemente, para dar-se início às providências de sua realização.

Parágrafo único - O prazo para entrega da versão original à banca deverá ocorrer com antecedência, de pelo menos 15 dias.

Art. 75 - As bancas examinadoras poderão ocorrer de forma presencial para os membros do PGTGA e remota, utilizando, neste último caso, as estruturas de hardware e software para os membros externos ao PGTGA, apropriados para o caráter público ou fechado do evento.

Parágrafo único. A participação remota dos membros internos do PGTGA, poderá ocorrer, excepcionalmente, quando da impossibilidade dos membros, sendo necessário ser solicitada e justificada, com antecedência, à coordenação.

Art. 76 - O resultado do julgamento das bancas examinadoras será expresso em ata, assinada por todos os membros, mediante os seguintes status de avaliação, considerando-se o estudante:

I - aprovado – significa que a efetivação da aprovação da defesa ou avaliação está condicionada à adequação da versão original da dissertação, tese e/ou trabalho final para sua versão definitiva, mediante sugestões que eventualmente tenham sido feitas pela banca examinadora, sujeitas à deliberação do orientador;

II - aprovado com a condição de correções – significa que a efetivação da aprovação da defesa ou avaliação está condicionada à realização de correções substanciais na versão original da dissertação, tese e/ou trabalho final para sua versão definitiva;

III - reprovado.

Art. 77 - A versão final da dissertação, tese ou trabalho final aprovada pela banca deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 60 dias corridos, após a data da defesa.

§ 1º O documento final deverá ser entregue em formato digital, conforme a Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFCE, à secretaria, após aprovação e anuência expressa do orientador.

§ 2º A prorrogação do prazo de entrega poderá ser avaliada pelo orientador e pela Comissão de Pós-graduação, mediante justificativa fundamentada e apresentada à coordenação.

CAPÍTULO XII – DOS DIPLOMAS

Art. 78 - Deverão constar nos diplomas de Mestrado e Doutorado o curso e a respectiva área de concentração da dissertação ou tese, respeitado as normas vigentes do IFCE.

CAPÍTULO XIII – BOLSAS E PLANO DE ATIVIDADES

Art. 79 - A concessão de bolsas de estudo provenientes de agências de fomento ou de outras fontes institucionais para os alunos regularmente matriculados no programa deverá ser feita de acordo com as deliberações da Comissão de Bolsas do PGTGA e segundo as normas de distribuição de bolsas do Programa.

Art. 80 - Os estudantes que recebem bolsas de estudo do Programa somente terão direito, independentemente de quando ela foi concedida, nas seguintes condições:

I - até o 24º mês de curso, para os bolsistas mestrandos;

II - até o 48º mês de curso, para os bolsistas doutorandos.

Art. 81 - Os estudantes que recebem bolsa do Programa deverão comprovar dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação, sem nenhuma forma de vínculo empregatício.

§ 1º Em caso de bolsas excedentes ou vacantes, o Colegiado do PGTGA poderá autorizar a concessão deste auxílio para os demais alunos não possuidores de “dedicação exclusiva”, obedecidos os requisitos definidos pela agência de fomento e respeitados os critérios normativos estabelecidos pelo PGTGA.

§ 2º Os alunos beneficiados pela concessão prevista no parágrafo anterior deverão apresentar plano de trabalho que comprove, dentre outras coisas, a carga horária comprometida no PGTGA e fora dele, devendo o documento ser assinado pelo orientador e pelo estudante.

§3º O bolsista deverá entregar na Coordenação do PGTGA, quando for o caso, declaração de dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação durante o período de vigência da bolsa.

§4º O bolsista se obriga a observar as cláusulas e condições previstas no termo de compromisso da agência concedente da bolsa (e.g., CAPES, CNPq, FUNCAP).

Art. 82 - Para manutenção da bolsa de estudo os estudantes deverão satisfazer as seguintes condições:

- I - obter índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral igual ou superior a 7,0 (sete);
- II - obter aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- III - apresentar até o final do primeiro semestre como bolsista um plano de atividades, incluindo metas, cronograma e indicadores de produtividade, conforme modelo disponibilizado pelo PGTGA;
- IV - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- V - apresentar relatórios de atividades semestrais devidamente aprovados pelo orientador, além de relatórios que possam ser requeridos pelas agências de fomento;
- VI - manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo Único - Quaisquer mudanças no Plano de Atividades que envolva trancamento, acréscimo ou substituição de disciplinas devem ser de conhecimento prévio e ter o aval do orientador.

Art. 83 - Quando o bolsista do Programa não atender às normas estabelecidas pelas agências de fomento, às cláusulas e condições previstas no termo de compromisso ou às normas internas do curso, a bolsa será suspensa ou cancelada pela agência concedente ou pela Coordenação do curso.

Parágrafo Único - A suspensão ou cancelamento da bolsa pela Coordenação do PGTGA ocorrerá somente após deliberação da Comissão de Bolsas do programa.

Art. 84 - A concessão de bolsa de estudo não oriundas das cotas pré-definidas pelos órgãos de fomento serão de exclusiva competência do órgão ou instituição concedente, devendo a concessão ser informada à comissão de bolsa do PGTGA para a devida ciência e aprovação dos termos da parceria firmados pelo IFCE.

CAPÍTULO XIV - DO REGIME DE COTUTELA

Art. 85 - Será admitida a orientação de estudantes em regime de cotutela, mediante o estabelecimento de um documento jurídico ou acordo específico, assinado entre o IFCE e a instituição parceira, pautado pelo objetivo de promover e desenvolver

cooperação científica.

§1º Cabe ao PGTGA propor à PRPI e à Assessoria de Relações Internacionais (Arinter) o estabelecimento do convênio específico.

§2º A PRPI, juntamente com a Arinter, providenciará os necessários encaminhamentos para a realização da parceira.

Art. 86 - A proteção da propriedade intelectual proveniente da dissertação, da tese ou do trabalho final, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às instituições, deverá ser assegurada em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 87 - A minuta de convênio ou acordo de cotutela deverá estabelecer:

I - atividades a serem desenvolvidas pelo estudante em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;

II - obrigações de cada orientador formalizadas em documento assinado por ambos;

III - obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de bolsas, quando for o caso;

IV - prazos de qualificação e de defesa, condições para a defesa, incluindo local, número de participantes da banca examinadora de cada instituição, formato e idioma(s) em que será escrito o trabalho a ser defendido, critérios de avaliação e titulação, e se haverá emissão de diploma em ambas as instituições ou qual delas será responsável por emitir o diploma.

§1º A minuta deverá observar as normas do IFCE, sobretudo aquelas contidas neste Regulamento Geral, no Regimento Interno do PGTGA, com especial atenção para cumprimento de prazos regimentais, créditos em disciplinas, dentre outros dispositivos.

§2º O documento jurídico entre as instituições deverá reconhecer a dupla titulação ao estudante, a partir de regras explícitas em documento específico, sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§3º O documento jurídico entre as instituições deverá assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

§4º O documento jurídico entre as instituições poderá admitir a existência de dois orientadores, um em cada instituição parceira, sem distinção entre orientadores. Nesse caso, ambos participam da banca.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 - As disposições deste regimento serão regulamentadas por normas específicas a serem propostas pela Comissão de Pós-Graduação do PGTGA, deliberadas pelo colegiado, e, posteriormente, aprovadas e homologadas pela PRPI.

Art. 89 - É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na tese, dissertação ou trabalho final quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 90 - O PGTGA será regido por este regimento e pelas normas gerais da Pós-graduação do IFCE.

Art. 91 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-graduação.